



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, E DE PROVENTOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTENDENDO ESTA REVISÃO ÀS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO FPS E AOS FUNCIONÁRIOS CELETISTAS E CONTRATADOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) e aumento real no percentual de 2% (dois inteiros por cento), nos vencimentos dos servidores integrantes do quadro geral de cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, previstos na Lei nº 314/1990 e Lei nº 1.585/2006, como também aos detentores de Cargo em Comissão e Função Gratificada de ambos os Poderes, aos proventos de aposentados e pensionistas submetidos ao Regime Próprio de Previdência Municipal, estendendo, ainda, este índice à remuneração de Gratificação de Função de Servidores, Conselheiros e Gestores do Fundo Próprio de Previdência Social, criados pela legislação municipal, assim como aos funcionários celetistas e servidores contratados.

Parágrafo único. O valor do vencimento do Padrão 1 de que trata o Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei Municipal nº. 314/1990, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais, passa a ser de R\$ 532,87 (quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) e concede aumento real no percentual de 9,17% (nove inteiros e dezessete centésimos por cento), nos vencimentos dos servidores do quadro especial do magistério municipal, previsto na Lei nº 3.610/2022, sendo que o valor do vencimento básico previsto no art. 32, I, da referida Lei passa a ser de R\$ 2.652,36 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º Assegura-se aos servidores mencionados nos arts. 1º e 2º a percepção de remuneração, e aos inativos e pensionistas a percepção de proventos, não inferior ao salário mínimo nacional vigente, devendo ser complementada a respectiva remuneração em cumprimento às disposições estabelecidas no art. 7º, IV e art. 39, § 3º, da Constituição Federal, a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias a cada órgão, consoante projetos e elementos de despesas previstos na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Estamos encaminhando para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 015, de 20 de janeiro de 2023, que “**CONCEDE REVISÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO, EFETIVOS E CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, E DE PROVENTOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS, ESTENDENDO ESTA REVISÃO ÀS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DO FPS E AOS FUNCIONÁRIOS CELETISTAS E CONTRATADOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto de Lei tem por objetivo conceder revisão no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), e reajuste no percentual e 2% (dois inteiros por cento) à título de aumento real aos vencimentos dos Servidores do quadro geral do Executivo e Legislativo, efetivos e cargos em comissão e função gratificada, ativos, inativos e pensionistas, e de 9,17% (nove inteiros e dezessete centésimos por cento) para os professores municipais, de forma a garantir o pagamento do piso nacional do magistério.

Salientamos que, em relação aos servidores dos cargos de ACS/ACE, os percentuais de revisão e aumento concedidos com a presente lei superam o aumento que o salário mínimo nacional teve, razão pela qual, a partir da aprovação da presente lei, tais categorias passarão a receber valores superiores ao piso nacional fixado em dois salários mínimos.

Assim, a Administração Municipal, com intuito de valorizar os servidores municipais, bem como manter o padrão aquisitivo dos mesmos, diante do avanço da inflação, encaminha à esta casa legislativa proposta de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores acrescido de aumento real, sendo que o reajuste anual corresponde à inflação do ano de 2022, observado o índice IPCA, por entender que o orçamento municipal comportará o acréscimo apresentado.

Nesse sentido, com o propósito de dignificar e manter o compromisso com os servidores municipais ativos, inativos e seus dependentes, de ambos os Poderes, estamos propondo a presente revisão de vencimentos e contamos com a aprovação deste Projeto de Lei, a fim de que os reflexos desta medida já possam ser assegurados aos servidores ainda no mês de janeiro do corrente ano.

Cumpramos salientar que o presente projeto contempla a revisão geral anual nos termos dispostos no art. 37, X, da Constituição Federal, consideradas as perdas inflacionárias havidas nos últimos 12 meses.

Tendo em vista a relevância do presente Projeto de Lei, solicitamos que ele seja analisado e votado por esta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, para permitir a elaboração da Folha de Pagamento deste mês já com o reajuste, e colocamos a Secretaria da Fazenda à disposição para eventuais esclarecimentos acerca da matéria.

Ziânia Maria Bolzan
Prefeita.